

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE CARIACICA

CARIACICA (ES), 21 DE DEZEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO Nº 2253 - EXTRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
**Prefeito Municipal**

Edna Luzia Furtado  
**Vice-prefeita Municipal**

## SECRETARIADO MUNICIPAL

Rogério Santos Guimarães  
**Gabinete – GP**

Shymenne Benevicto de Castro  
**Governo e Recursos Humanos – SEMGO**

Eduardo Dalla Bernardina  
**Procurador Geral – PROGER**

Pedro Ivo da Silva  
**Controle e Transparência – SEMCONT**

Renan Poton de Jesus  
**Administração – SEMAD**

Carlos Renato Martins  
**Finanças – SEMFI**

Danyelle de Souza Lírio  
**Assistência Social – SEMAS**

Renan Guimarães Escopeli Gomes  
**Esporte e Lazer – SEMESP**

Marcos Paulo Aranda  
**Serviços – SEMSERV**

Luciana Tibério Gomes  
**Desenvolvimento da Cidade  
e Meio Ambiente – SEMDEC**

Cesar Roberto Colnaghi  
**Saúde – SEMUS**

Paulo Roberto de Oliveira  
**Cultura e Turismo – SEMCULT**

Nilson Basílio Teixeira  
**Agricultura e Pesca – SEMAP**

Weverton Santos Moraes  
**Obras – SEMOB**

Claudio Victor  
**Defesa Social – SEMDEFES**

Lúcia Helena Dornellas  
**Desenvolvimento Econômico e  
Inovação – SEMDEI**

Daniele Tononi Bolonha  
**Comunicação – SEMCOM**

Wellington Silva  
**Habitação – SEMHAB**

Luzian Belisario dos Santos  
**Educação – SEME**

Samiramis Baldotto Silva Lessa  
**Mulher e Direitos Humanos – SEMDH**

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Juliana de Lima Silva Rodrigues  
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC**

Criado pela Lei Municipal nº 5.280, de 5 de novembro de 2014. Regulamentado pelo Decreto nº 25, de 9 de fevereiro de 2015.



**PREFEITURA DE  
CARIACICA**

### EXPEDIÇÃO:

Gerente de Atos Oficiais: Rubiana Moreira C. Pezzin  
Assessora Especial de Gabinete: Gabriela M. Reblin  
Assessor Adjunto de Planejamento: Renan Fernandes de Souza

Artes e conteúdo jornalístico produzidos pela Secretaria de Comunicação

Endereço: Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, CEP: 29151-900  
E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

# NOVA ORLA DE CARIACICA: INAUGURAÇÃO TERÁ 8 MINUTOS DE QUEIMA DE FOGOS



A festa para inauguração da Nova Orla de Cariacica, que acontece na próxima quarta-feira (27), terá 8 minutos de queima de fogos de artifício. A balsa com os artefatos pirotécnicos ficará na área conhecida como mirante e promete iluminar o céu da região.

“A entrega da Nova Orla será um marco na história de Cariacica e, por isso, iremos celebrar com essa queima de fogos. Queremos também simbolizar a festa de ano novo com esse show pirotécnico”, revela o prefeito Euclério Sampaio.

Os fogos para o show pirotécnico serão de baixo ruído, ou seja, que proporcionam efeitos visuais com som de baixa intensidade. “Nossa preocupação é com o bem-estar da comunidade, visando minimizar impactos sonoros para os moradores locais”, ressaltou o secretário de Serviços Marcos Aranda.

## **Asfalto**

Os últimos detalhes para a inauguração da Nova Orla de Cariacica estão sendo executados, como pavimentação asfáltica, calçada e meio-fio na lateral da pista, arremate em piso, instalações e colocação de mobiliário.

“Estamos finalizando os últimos detalhes e deixando a Nova Orla linda. Vamos entregar um local agradável, com muitos equipamentos públicos para que a população se aproprie e se divirta”, destacou secretário de Obras Weverton Moraes.

## **Drones**

Além da queima de fogos de artifício, a inauguração da Nova Orla de Cariacica terá um show de luzes com 200 drones que vão sobrevoar a orla formando imagens que vão encantar os espectadores.

O Show de Luzes com Drones é o mesmo que foi realizado durante a inauguração da obra de ampliação da Terceira Ponte e a inauguração da Ciclovia da Vida, em agosto deste ano. Em Cariacica, a previsão é que o show de drones dure 8 minutos.

## **Shows**

A inauguração da Nova Orla terá também apresentações musicais com Emerson Xumbrega e bateria da Escola de Samba Boa Vista, bandas de congo de Cariacica, e os cantores Padre Anderson Gomes e Bruna Olly.

## NOVA ORLA DE CARIACICA: EQUIPE DE LIMPEZA RECOLHE LIXO E ENTULHO DE MANGUEZAL



Equipes das secretarias de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (Semdec), de Obras (Semob) e de Serviços (Semserv) iniciaram nesta quarta-feira (20) o mutirão de limpeza no manguezal da Nova Orla de Cariacica. O trabalho no local seguirá ao longo da semana.

Durante o serviço foram recolhidos entulhos como sofá, plásticos em geral, pneu, isopor, garrafas pet, seringas, entre outros itens.

“É fundamental que as pessoas tenham consciência sobre a importância em destinar corretamente os resíduos para, assim, impedir a contaminação e garantir a preservação ambiental do manguezal e o bem-estar dos munícipes que frequentarão a orla”, destaca a secretária da Semdec Luciana Tibério.

### **Inauguração**

A Nova Orla de Cariacica será inaugurada na próxima quarta-feira, 27 de dezembro, com queima de fogos, show de drones e atrações musicais. A obra é uma parceria da Prefeitura de Cariacica com o governo do Estado.

# NOVA ORLA DE CARIACICA: INAUGURAÇÃO NO DIA 27 DE DEZEMBRO TERÁ SHOWS DE BRUNA OLLY, PADRE ANDERSON GOMES E EMERSON XUMBREGA



Falta pouco para a inauguração da Nova Orla de Cariacica! E para marcar a data haverá uma programação especial a partir das 17 horas na próxima quarta-feira, dia 27 de dezembro, e com direito a shows musicais.

Os artistas que vão animar a festa serão a cantora gospel Bruna Olly, o cantor católico Padre Anderson Gomes e o sambista Emerson Xumbrega, além de apresentações da escola de samba Independente de Boa Vista e bandas de Congo de Cariacica.

O evento ainda contará com um surpreendente show de luzes com 200 drones e queima de fogos, antecipando a chegada de 2024.

## **Orla de Cariacica**

O local contará com três restaurantes com energia solar, passarela suspensa, pontos de hidratação para pessoas e animais, ciclovia, parque para as crianças, como balanços e escorregadores, academia popular, pista de skate, entre outros equipamentos.

O espaço infantil será cercado com Nylofor, que é uma grade metálica utilizada para delimitar ou para cercar um determinado local, e no piso será instalada grama sintética.

A obra é uma parceria da Prefeitura de Cariacica com o governo do Estado. Quando finalizado, o local também contará com banheiros, iluminação pública com lâmpadas de LED com placas solares, estacionamento, espaços para exercícios físicos, rampa para barcos, paisagismo, entre outros atrativos.

# NOVA ORLA DE CARIACICA: SHOW DE LUZES COM 200 DRONES VAI MARCAR FESTA DE INAUGURAÇÃO



Um verdadeiro espetáculo irá tomar conta do céu de Cariacica no próximo dia 27 de dezembro com a inauguração da Nova Orla da cidade. É que 200 drones iluminados vão sobrevoar a orla formando imagens que vão encantar os espectadores.

O Show de Luzes com Drones é o mesmo que foi realizado durante a inauguração da obra de ampliação da Terceira Ponte e a inauguração da Ciclovía da Vida, em agosto deste ano. Em Cariacica, a previsão é que o show de drones dure 8 minutos.

“Estamos preparando uma verdadeira festa para entregar à população de Cariacica um equipamento lindo e à altura que o cidadão cariaciquense merece. A Nova Orla é um sonho realizado”, declarou o prefeito Euclério Sampaio.

Além do show de drones, a inauguração terá queima de fogos de artifício de baixo ruído, apresentação musicais com Emerson Xumbrega e a bateria da Escola de Samba Boa Vista, bandas de congo de Cariacica e, ainda, shows com os cantores Padre Anderson Gomes e Bruna Olly.

## **Obra**

A obra é uma parceria da Prefeitura de Cariacica com o governo do Estado. Quando finalizado, o local contará com três restaurantes, banheiros, iluminação pública com lâmpadas de LED com placas solares, estacionamento, espaços para exercícios físicos, pista de skate, paisagismo, entre outras melhorias.

## **Estrutura**

- Restaurantes e banheiros modernos e amplos, ambientalmente sustentáveis, com alimentação por energia solar, que possibilitará economia de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações;
- Iluminação pública com lâmpadas de LED com placas solares, de alta eficiência, garantindo mais economia para a cidade e mais modernidade e sustentabilidade ao empreendimento;
- Estacionamento, ciclovía, calçadão, playground, equipamentos de calistenia, academia popular, pista de skate, deques e espaços para a prática de exercícios físicos;
- Preservação da riqueza vegetal do manguezal, com construção conectada com a paisagem. Os deques contornarão a vegetação.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

**LEIS****LEI Nº 6.557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM o regime de plantão de servidores durante a semana, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, para o pronto atendimento às demandas da secretaria que compreendam produção de conteúdo e atendimento à imprensa.

Parágrafo único. Os plantões consistem na sobrejornada de trabalho em que os servidores da SEMCOM fiquem disponíveis ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço além da jornada de trabalho na instituição.

Art. 2º Os plantões em horário noturno serão sempre de 12h (doze horas), iniciando-se às 19h (dezenove horas) e concluindo-se às 7h (sete horas) do dia seguinte, em turnos de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, serão realizados plantões de dois turnos de 12h (doze horas), das 7h (sete horas) até às 19h (dezenove horas) e das 19h (dezenove horas) até às 7h (sete horas) do dia seguinte.

Art. 3º O titular da Secretaria Municipal de Comunicação definirá os plantões e a designação dos respectivos servidores, observado o limite máximo de até 03 (três) servidores municipais simultâneos por plantão, visando o funcionamento regular da Secretaria nos períodos dispostos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Em eventos de grande porte (a exemplo das comemorações de aniversário da cidade), poderão ser escalados para o plantão mais servidores de acordo com definição do titular da pasta.

§ 2º Poderão ser designados à realização dos plantões os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, celetistas e comissionados lotados e em efetivo exercício no desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Comunicação, excetuando os profissionais de atividades administrativas (que, por suas peculiaridades, devem ser cumpridas dentro da carga horária regular).

Art. 4º Os servidores serão remunerados pela realização de plantões, até o teto de 08 (oito) plantões mensais por servidor, por meio de gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por escala de 12 (doze) horas.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada

aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para fins de pagamento, deverá o titular da Secretaria Municipal de Comunicação encaminhar relatório formal de realização dos plantões à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva participação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comunicação, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.558, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.909, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A DOAR PARTE DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 4.909/2012 passa a vigor, com a seguinte redação:

Art. 1º.

[...]

§ 3º. A obra de ampliação mencionada no parágrafo anterior deverá ser executada pelo Estado do Espírito Santo no prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por igual período, tendo como marco inicial de contagem a assinatura da escritura de doação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.559, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

II - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos, suas respectivas Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

§ 5º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de Radiocomunicação, o Município de Cariacica poderá ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no § 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível e a cessão não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO**

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita à solicitação de Autorização para Instalação da Infraestrutura, mediante protocolo de processo administrativo junto ao Município, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto da Infraestrutura de Suporte composto por: planta de situação do lote, planta baixa mostrando a implantação da torre e demais edificações existentes no lote, vista indicando altitude da base, altura e altitude da infraestrutura no topo, incluindo para-raio.

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Inscrição Imobiliária do Imóvel;

VI - Documento de Propriedade do imóvel (no caso de imóvel sem registro, documento de posse do imóvel);

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

IX - Comprovante do pagamento da taxa de expediente;

X - Declaração de Inexigibilidade do Comando da Aeronáutica (COMAER) dentro do prazo de validade, indicando as coordenadas do terreno e altura da torre, incluindo para raio.

XI - Carta de Anuência Municipal.

XII - Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

§ 1º O protocolo do processo, de natureza

autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para emissão da Autorização para Instalação da Infraestrutura será emitida após apresentação de toda a documentação correta, devendo ser paga para emissão da respectiva Autorização.

§ 3º A Autorização poderá ser prorrogada, mediante pagamento das taxas cabíveis, pelo tempo necessário para conclusão da instalação.

Art. 6º A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Autorização para Instalação da Infraestrutura.

Parágrafo único. A Autorização para Instalação da Infraestrutura, permitindo a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedida quando verificada a conformidade dos documentos e informações apresentadas com os termos desta lei.

Art. 7º Após conclusão da instalação, será emitida Declaração de Conclusão de Infraestrutura conforme procedimentos abaixo:

§ 1º O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

§ 2º A conclusão da instalação deverá ser comunicada ao setor que emitiu a Autorização, que providenciará vistoria da fiscalização de obras para confirmar a conclusão.

I – será considerado a data da comunicação da conclusão como a data da conclusão da Instalação;

II – caso haja lapso temporal entre a validade da última licença e a data da comunicação da conclusão de obras, indicando que a instalação foi executada sem licença vigente, será cobrada taxa retroativa para regularizar a Autorização.

§ 3º Após confirmação da conclusão de obras pela fiscalização de obras, será lançada taxa para emissão de Declaração de Conclusão de Infraestrutura, a qual será emitida após o pagamento da referida taxa.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica de equipamentos que compõe a torre/poste/antena não caracteriza a ocorrência de modificação que necessitem de nova autorização, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 8º O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado dos documentos completos e corretos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo Município de Cariacica.

Art. 9º Ficam dispensados da autorização prevista no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação, mediante processo administrativo:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 10. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado ou área de interesse de preservação, para expedição da Autorização de Instalação de Infraestrutura será necessária consulta prévia aos órgãos responsáveis para que analisem o pedido.

§ 1º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município expedirá imediatamente a Autorização de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

§ 2º Para análise dos impactos ambientais deverá ser protocolado processo de licenciamento ambiental específico nos termos

da legislação ambiental vigente.

Art. 11. Nos casos de Regularização de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, deverá ser protocolado processo conforme Art. 5º, complementado dos seguintes documentos: I - considerando que a estrutura já está instalada, apresentar Laudo de estabilidade estrutural da Infraestrutura acompanhado de ART/RRT do laudo;

II - atestado técnico ou Termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, acompanhado de ART/RRT, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

III - relatório fotográfico da infraestrutura;

§ 1º Caso a Infraestrutura de Suporte esteja em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou em imóvel tombado ou área de interesse de preservação, deverá seguir também o disposto no Art. 10.

§ 2º Após apresentação dos documentos e conferência, será emitida taxa de regularização da torre que deverá ser paga para emissão da Declaração de Regularidade da Infraestrutura.

**CAPÍTULO III****DAS TAXAS**

Art. 12. As taxas para emissão de Autorização para Instalação de Infraestrutura, para Regularização de Infraestrutura e para emissão de Declaração de Conclusão de Instalação de Infraestrutura e Declaração de Regularidade de Infraestrutura serão cobradas conforme tabela abaixo:

<b>TABELA I TAXAS PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR</b>	
1 - Autorização para Instalação de Infraestrutura	R\$ 101,47 por mês + Alvará
2 - Alvará	R\$ 30,45
3 - Declaração de Conclusão de Instalação de Infraestrutura	R\$ 92,14
4- Regularização da Torre	R\$ 537,80
5 - Declaração de Regularidade de Infraestrutura	R\$ 92,14

§ 1º A taxa para Autorização para Instalação de Infraestrutura será cobrada durante o período de execução da obra, até que o responsável pelo processo informe a conclusão da obra, desde que conformado pela fiscalização de obras.

§ 2º Os valores mencionados na TABELA I serão atualizados anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO IV****RESTRICÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 13. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 14. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que:

I - seja respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

II - não exista prejuízo à ventilação do imóvel vizinho;

III - não seja aberta janela voltada a menos de 1,50 metros de distância de edificação vizinha.

Art. 15. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 16. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 17. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições federais, estaduais ou municipais pertinentes.

**CAPÍTULO IV****DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

Art. 18. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 9º.

Art. 19. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 20. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) será aplicada notificação prévia, na primeira ocorrência, com intimação para remoção ou regularização no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, será emitido auto de infração com nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) será aplicada notificação prévia, na primeira ocorrência, com intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, será emitido auto de infração com nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no dobro do valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

§ 3º Caso a estrutura ofereça risco, poderá ser aplicada também multa diária no valor de R\$ 500,00 por dia até no máximo 30 dias.

§ 4º Após cessar a aplicação da multa diária, não havendo ação da infratora para regularizar a infração, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para procedimentos jurídicos cabíveis.

§ 5º A empresa notificada ou atuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, conforme disposto no Código de Obras.

Art. 21. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 22. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 23. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 24. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E  
TRANSITÓRIAS**

Art. 25. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover a Regularização ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando o licenciamento de instalação ou a regularização referidos nesta lei.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei, exceto em caso que ofereça risco.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.560, DE 21 DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operador de máquinas e motorista, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presentes na tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: os requisitos e atribuições dos cargos constam no Anexo II desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 138/2023, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

– CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.  
Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.  
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I  
QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Operador de Máquinas	05 (cinco) vagas + CR	40h/semanais	R\$ 1.700,00
Motorista	02 (duas) vagas + CR	40h/semanais	R\$ 1.700,00

**ANEXO II  
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

<b>Cargo</b>	Operador de máquinas
<b>Área de atuação</b>	Pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, rolo Compactador e trator agrícola
<b>Requisito</b>	Ensino fundamental - séries iniciais acrescido da habilitação nas categorias "C", "D" ou "E"
<b>Atribuição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- operar motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, trator agrícola e de implementos, rolo compactador, motoniveladoras, carregadeiras, escavadeira hidráulica e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias;</li><li>- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;</li><li>- operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;</li><li>- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;</li><li>- pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;</li><li>- efetuar reparos de emergência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;</li><li>- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;</li><li>- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;</li><li>- executar outras atribuições afins.</li></ul>
<b>Cargo</b>	Motorista
<b>Área de atuação</b>	Direção de veículos automotores de transporte de carga
<b>Requisito</b>	Ensino fundamental - séries iniciais acrescido da habilitação na categoria "D"
<b>Atribuição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- dirigir caminhões, caminhões guincho, carretas, caminhão basculante, caminhão Muck, comboio, caminhão poliguindaste e demais veículos automotores de transporte de cargas;</li><li>- orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;</li><li>- verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização avaliando pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.;</li><li>- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;</li><li>- zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;</li><li>- fazer pequenos reparos de urgência;</li><li>- manter o veículo limpo, interno e externamente, e em boas condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;</li><li>- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;</li></ul>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

	<ul style="list-style-type: none"><li>- anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;</li><li>- conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;</li><li>- realizar a entrega de correspondências, notificações e volumes aos destinatários;</li><li>- auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;</li><li>- observar as normas de direção, conforme preconizado pelo Código de Trânsito Brasileiro;</li><li>- recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;</li><li>- executar outras atribuições afins.</li></ul>
--	--

**LEI Nº 6.561, DE 21 DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO - CMSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Municipal de Cariacica, a Comissão de Monitoramento do Saneamento Básico - CMSB, de caráter técnico consultivo com o objetivo de realizar o acompanhamento do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) da cidade de Cariacica em seus 4 principais eixos: abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial.

Art. 2º A CMSB fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal responsável pelas políticas de meio ambiente.

Art. 3º A CMSB será constituída de grupo multidisciplinar composto por 05 (cinco) servidores, sendo 01 (um) presidente e 04 (quatro) membros.

Art. 4º A CMSB será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Serão objeto do decreto de regulamentação as atribuições, composição e remuneração dos membros da CMSB.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria responsável pelas políticas de meio ambiente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.562, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE BENS IMÓVEIS - CLBIM. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Levantamento de Bens Imóveis - CLBIM, com a finalidade precípua de identificar, mapear, georreferenciar, quantificar e propor soluções relativas aos imóveis de propriedade do Município de Cariacica ocupados irregularmente, desconhecidos, abandonados ou sem a devida destinação pública.

Art. 2º Compete à Comissão de Levantamento de Bens Imóveis:

I- identificar os imóveis de propriedade do Município de Cariacica que ainda não se encontram devidamente registrados ou cadastrados;

II- identificar as áreas destinadas ao sistema viário municipal que por ventura estejam irregularmente ocupadas;

III- identificar os imóveis públicos, em loteamentos particulares, que estejam desocupados, propondo sua destinação;

IV- avaliar e emitir relatórios técnicos acerca dos imóveis identificados nos incisos anteriores, indicando as possíveis ações a serem empreendidas por parte das Unidades Gestoras competentes;

V- solicitar informações e documentos às Unidades Gestoras detentoras de documentos e informações necessárias à subsidiar os trabalhos do grupo;

VI- propor a elaborar de normativos pertinentes ao desenvolvimento do trabalho do grupo sempre que necessário;

VII- realizar buscas imobiliárias junto aos cartórios de registro de imóveis, em conjunto com a Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

VIII- proceder a oitiva dos confrontantes das áreas públicas ocupadas irregularmente, quando necessário a elucidação dos fatos.

Art. 3º A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis será composta por 01 (um) presidente e 09 (nove) membros, a serem designados por Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, integrantes das seguintes Secretarias Municipais:

I- 02 (dois) servidores integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração, devendo possuir formação superior em contabilidade, direito ou administração;

II- 01 (um) servidor integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, devendo possuir formação superior em

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

contabilidade, direito, administração ou engenharias;

III- 01 (um) servidor integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Habitação, com comprovada experiência em regularização fundiária, devendo possuir formação superior em contabilidade, direito, administração, engenharias, arquitetura e urbanismo;

IV- 02 (dois) servidores integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, devendo possuir formação superior em contabilidade, direito, administração, engenharias, arquitetura e urbanismo;

V- 01 (um) servidor integrante do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município, devendo possuir formação superior em contabilidade, direito ou administração;

VI- 01 (um) servidor integrante da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, com comprovada experiência em georreferenciamento ou cadastro imobiliário;

VII- 02 (dois) servidores de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a competência necessária para o desenvolvimento das atribuições da referida comissão.

§ 1º A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis será presidida por um dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis se reunirá, para o exercício de suas atribuições, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 3º O Presidente da Comissão e de Levantamento de Bens Imóveis indicará, dentre os membros, um Secretário e um Coordenador.

§ 4º Nos casos de ausência do Presidente da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis o Coordenador indicado assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 5º Os processos submetidos ou abertos pela Comissão de Levantamento de Bens Imóveis serão distribuídos de maneira igualitária entre seus membros.

Art. 4º A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis deverá reunir-se semanalmente para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis convocar reuniões extraordinárias, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 5º Aos integrantes da CMSB fica concedida uma gratificação mensal, nível 4, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 103/2022.

§ 1º Ao Presidente da CMSB será acrescido 20% (vinte por cento) sobre o valor do nível 4.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para fins de pagamento da gratificação de que trata o caput, deverá o Presidente da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Secretário Municipal de Administração,

as atas das reuniões realizadas e o relatório descrevendo as atividades de seus membros.

§ 4º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º As faltas não justificadas resultarão em desconto no valor da gratificação pecuniária devida, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal ou, quando houver prejuízo aos trabalhos, substituição do membro.

Art. 6º Será destituído da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis o servidor que:

I- não comparecer, de maneira injustificada, a 04 (quatro) reuniões consecutivas;

II- não comparecer, de maneira injustificada, a 04 (quatro) reuniões extraordinárias;

III- não comparecer, de maneira injustificada, a 08 (oito) reuniões;

IV- não demonstrar o conhecimento técnico necessário para a consecução das finalidades da Comissão.

Art. 7º A comissão instituída por esta Lei vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a autorização legislativa competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.563, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.280/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E OUTROS INTEGRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 6.280/2022, com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ 1º. O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social, não obsta o cumprimento das escalas extras de trabalho.

§ 2º. O Guarda Municipal, que em razão de convênio com órgão de segurança pública da União, do Estado ou de outro Município, desempenhar atividade na área de segurança, terá direito ao recebimento de escala extra de trabalho, desde que atestado pelo responsável pelo órgão conveniado as horas excedentes.

Art. 2º O parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº 6.280/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração de 06 (seis) horas diárias e serão limitadas a 06 (seis) escalas mensais, podendo,

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

em caso de necessidade, serem realizadas duas escalas extras de trabalho consecutivas, totalizando 12 horas ininterruptas.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 6.280/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A gratificação por escala extra de trabalho será remunerada no percentual de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) do valor do salário base do servidor, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 6.280/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações extraordinárias, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise do impacto financeiro/orçamentário, autorizar o pagamento de escalas extras de trabalho além do previsto no parágrafo 2º, do art. 3º.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.564, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DAR-SE-Á NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 6.410/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O limite de dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar poderá ser fixado por iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução, com a existência prévia e suficiente de capacidade orçamentaria-financeira da Câmara Municipal de Cariacica e obedecendo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º É fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o limite de cada unidade de Gabinete Parlamentar, a ser controlado a cada ato de nomeação pelo Vereador titular.

§ 2º No valor descrito no parágrafo anterior não engloba as verbas indenizatórias, como auxílio-alimentação e auxílio-transporte, o adicional de tempo de serviços; a contribuição patronal ao INSS, e, o subsídio do vereador.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A OUTORGA ONEROSA DE GESTÃO DO MOBILIÁRIO PÚBLICO COM EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE TEMPO, TEMPERATURA, QUALIDADE DO AR E OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, BEBEDOUROS PÚBLICOS, SANITÁRIOS PÚBLICOS, BEM COMO OS ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS E PLACAS DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de mobiliário urbano em espaço público, a título oneroso, com exclusividade na exploração publicitária, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bebedouros públicos, sanitários públicos, bem como os abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus e placas de ruas e logradouros públicos, elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana, bem como das áreas correspondentes às vias públicas, suas intersecções e logradouros existentes no Município de Cariacica-ES.

§ 1º Os equipamentos de mobiliário urbano citados nesta lei poderão ser objeto de concessões distintas.

§ 2º As características, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

Art. 2º Caberá ao concessionário, vencedor do certame licitatório, dentre outras regras prevista sem legislação própria e no edital de licitação, realizar o direito de uso e exploração dos espaços publicitários, nos bens descritos no artigo primeiro desta lei, nas áreas públicas previamente estabelecidas, com exclusividade na exploração publicitária, remunerando o Município por intermédio de retribuição pelo uso e exploração de bens e áreas de propriedade do Município de Cariacica.

Parágrafo único. O concessionário vencedor do certame licitatório, dentre outras regras prevista sem legislação própria e no edital de licitação, obriga-se a:

I - prestar serviço de maneira adequada,



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

protegendo o bem estar das pessoas, na forma prevista nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987/1995, e demais leis de regência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - responder por danos que venha a causar a outrem no exercício da concessão;

III - prestar contas semestralmente do inventário, do registro e do estado dos bens vinculados à concessão;

IV - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Executivo e aos usuários, nos termos definidos em edital de licitação e contrato administrativo;

V - cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - permitir aos servidores da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como requisitar seus registros contábeis;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Art. 3º Ficam os Concessionários autorizados a utilizar os equipamentos concedidos para exploração publicitária, nas condições a serem definidas nos respectivos termos de referência, editais de licitação e contratos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios que precederão a realização da concessão, deverá observar o critério de julgamento da melhor oferta pela outorga, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, na legislação que rege a matéria de Licitações e Contratos Administrativos, e demais regulamentos pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo com o objetivo de regulamentar, no que couber, as concessões previstas nesta Lei Municipal, inclusive as áreas e os locais onde serão realizadas as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 6º A concessão extinguir-se-á, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da Concessionária na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) falência, dissolução, liquidação ou extinção da Concessionária;

b) constar do laudo de vistoria a comprovação de dolo ou culpa da Concessionária no cumprimento de suas obrigações contratuais;

c) constar de processo administrativo a reincidência da Concessionária no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato;

d) constatações de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações nos prazos fixados no contrato, e não interessar mais à administração a prorrogação dos prazos;

e) a comprovada desídia na manutenção e conservação dos equipamentos descritos no art.

1º.

Art. 7º O Poder Executivo fiscalizará a atuação do concessionário, zelando pelo cumprimento desta Lei e de toda a Legislação correlata.

Art. 8º Finda a concessão, o espaço público destinado ao mobiliário urbano concedido, bem como todas as suas benfeitorias, melhoramentos ou acessórios de forma geral, reverterá ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização do concessionário.

Art. 9º O Município de Cariacica não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com as permissionárias, por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessas com terceiros por força desta permissão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, os quais ficam inseridos no Anexo XXI da Lei nº 5.283/2014.

Parágrafo único. As atribuições do Assessor Especial estão previstas no artigo 61 da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica incluído o cargo de Gerente de Produção de Conteúdo, símbolo C1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei nº 5.283/2014.

Parágrafo único. São atribuições do Gerente de Produção de Conteúdo:

I - criar e promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;

II - coordenar a elaboração de material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal;

III - promover a atualização constante do portal da Administração Municipal na Internet, bem como a intranet e os veículos de comunicação interna;

IV - colaborar na elaboração de Manual de Redação Oficial da Administração Municipal;

V - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2023.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI 6.567, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

ALTERA METAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, conforme Anexo Único desta Lei, as metas e ações constantes no anexo único da Lei Municipal nº 6.227, de 20 de outubro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**\*O Anexo Único de que trata esta lei estará disponível no endereço:**

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=1>

**LEI Nº 6.568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

R\$ MIL

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.258.763.209</b>
1.1 - Receita Tributária	250.998.000
1.2 - Receita de Contribuições	58.279.435
1.3 - Receita Patrimonial	18.413.121
1.4 - Receita de Serviços	300.000
1.5 - Transferências Correntes	1.013.476.477
1.6 - Outras Receitas Correntes	20.367.976
DEDUÇÕES FUNDEB	-103.071.800
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>202.581.808</b>
2.1 - Operações de Crédito	50.000.000
2.2 - Alienação de Bens	1.970.000,00
2.3 - Transferências de Capital	150.611.808,00
<b>3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>34.705.042</b>
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	34.705.042
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.496.050.059</b>

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º A despesa total de R\$ 1.496.050.059,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e seis milhões, cinquenta mil e cinquenta e nove reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.142.955.789,00 (um bilhão, cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais);

II - no orçamento de Seguridade Social em R\$ 353.094.270,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, noventa e quatro mil, duzentos e setenta reais).

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros

Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ MIL

<b>DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>Valor</b>
Ação Legislativa	36.768.424
Judiciária	6.500.500



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Administração	128.713.307
Segurança Pública	16.566.319
Assistência Social	32.945.933
Previdência Social	84.189.792
Saúde	181.736.793
Trabalho	12.000
Educação	495.708.740
Cultura	5.573.550
Direitos da Cidadania	567.690
Urbanismo	300.953.855
Habitação	13.580.965
Gestão Ambiental	568.200
Agricultura	4.861.525
Indústria	61.000
Comércio	128.000
Transporte	8.844.144
Desporto	11.640.445
Encargos Especiais	111.607.125
Reserva de Contingência	54.521.752
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.496.050.059</b>

Art. 5º O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 36.768.424,00 (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

Art. 6º O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 138.411.544,00 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2024.

Art. 8º Fica autorizado e excluído do limite previsto no Art. 7º desta Lei, os créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração e as dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com aquisição de vale-transporte e vale-alimentação, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025 e LDO para o exercício de 2024.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**\*Os anexos de que trata esta lei estarão disponíveis no endereço:**

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3>

**DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS PARLAMENTARES**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DEDUZIDA</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA</b>	<b>ENTIDADE APOIADA</b>	<b>VALOR DA EMENDA</b>
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.2.0137 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	INSTITUTO TUDO NOVO  CNPJ: 00.455.609/0001-55	R\$ 200.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.05.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Classificação Funcional: 15.451.0009.1.0049 Natureza da Despesa: 4.4.90.51	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 100.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ACES - ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE DE ESPORTES  CNPJ: 08.155.005/0001-03	R\$ 100.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.1.0059 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ASSOCIAÇÃO RENOVACÃO - ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS  CNPJ: 45.179.739/0001-40	R\$ 185.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	APAE CARIACICA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA  CNPJ: 36.046.068/0001-59	R\$ 5.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	OBRA SOCIAL GABRIEL DELLANE - OSGADE  CNPJ: 08.792.527/0001-08	R\$ 5.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	CARIACICA DOWN - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA  CNPJ: 29.806.183/0001-19	R\$ 5.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096	AGAP-ES ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 02.250.417/0001-38	R\$ 200.000,00



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Natureza da Despesa: 3.3.90.91	Natureza da Despesa: 3.3.50.39		
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO MAIS QUERER CNPJ: 20.026.000/0001- 78	R\$ 200.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.2.0137 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	INSTITUTO TUDO NOVO CNPJ: 00.455.609/0001- 55	R\$ 35.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA PORTO DE SANTANA CNPJ: 32.780.460/0001- 76	R\$ 50.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.11.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA Classificação Funcional: 20.608.0019.2.0032 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA CAFC ES CNPJ: 28.358.894/0001- 05	R\$ 50.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ACES - ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE DE ESPORTES CNPJ: 08.155.005/0001- 03	R\$ 50.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	ASSOCIAÇÃO REAME CNPJ: 31.651.332/0001- 60	R\$ 15.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.90.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 15.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.31.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS Classificação Funcional: 15.451.0009.2.0234 Natureza da Despesa: 4.4.90.51	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	R\$ 185.000,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	AMAES - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  CNPJ: 04.889.666/0003-65	R\$ 10.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	APAE CARIACICA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA  CNPJ: 36.046.068/0001-59	R\$ 15.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	CARIACICA DOWN - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA  CNPJ: 29.806.183/0001-19	R\$ 15.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ACES - ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE DE ESPORTES  CNPJ: 08.155.005/0001-03	R\$ 160.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.1.0059 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ACADEMIA CARIACIQUENSE DE LETRAS  CNPJ: 36.009.324/0001-38	R\$ 10.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.08.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Classificação Funcional: 12.122.0002.2.0062 Natureza da Despesa: 4.4.90.52	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 20.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.1.0059 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCCES CNPJ: 08.014.988/0001-50	R\$ 50.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE  CNPJ: 30.978.274/0001-10	R\$ 20.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	GELOBOOL FUTEBOL CLUBE	R\$ 20.000,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	CNPJ: 43.405.951/0001-53	
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 50.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.1.0059 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	NÚCLEO SOCIAL ROGER FERNANDES RODRIGUES  CNPJ: 06.032.279/0001-71	R\$ 10.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.1.0059 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ASSOCIAÇÃO UNIÃO FUTEBOL CLUBE  CNPJ: 35.963.941/0001-05	R\$ 20.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.36.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS Classificação Funcional: 14.422.0006.2.0040 Natureza da Despesa: 3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS	R\$ 20.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	CEUB - CLUBE ESPORTIVO UNIDOS DA BELA  CNPJ: 27.374.131/0001-95	R\$ 15.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.1.0138 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESPORTIVO SOCIAL ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA  CNPJ: 28.483.204/0001-40	R\$ 5.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA PORTO DE SANTANA  CNPJ: 32.780.460/0001-76	R\$ 100.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	ASSOCIAÇÃO MUNDO MODERNO DE FUTSAL	R\$ 60.000,00



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	CNPJ: 20.641.124/0001-63	
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.09.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Classificação Funcional: 13.392.0018.1.0059 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ASSOCIAÇÃO RENOVAÇÃO - ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS  CNPJ: 45.179.739/0001-40	R\$ 190.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	OBRA SOCIAL GABRIEL DELLANE - OSGADE  CNPJ: 08.792.527/0001-08	R\$ 5.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	CARIACICA DOWN - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA  CNPJ: 29.806.183/0001-19	R\$ 5.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA PORTO DE SANTANA  CNPJ: 32.780.460/0001-76	R\$ 200.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA - CASA JESUS MENINO  CNPJ: 00.966.294/0001-00	R\$ 50.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ACES - ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE DE ESPORTES  CNPJ: 08.155.005/0001-03	R\$ 150.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ASSOCIAÇÃO RENOVAÇÃO - ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS  CNPJ: 45.179.739/0001-40	R\$ 100.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203	ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA PORTO DE SANTANA	R\$ 80.000,00





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Natureza da Despesa: 3.3.90.91	Natureza da Despesa: 3.3.50.43	CNPJ: 32.780.460/0001-76	
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ACES - ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE DE ESPORTES CNPJ: 08.155.005/0001-03	R\$ 20.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0203 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	ASSOCIAÇÃO REAME CNPJ: 31.651.332/0001-60	R\$ 10.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	APAE CARIACICA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA CNPJ: 36.046.068/0001-59	R\$ 10.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ACES - ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE DE ESPORTES CNPJ: 08.155.005/0001-03	R\$ 180.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	PROJETO SOCIAL ESPORTE CIDADÃO BRASIL - P.S.E.C.B CNPJ: 31.136.129/0001-55	R\$ 200.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ACES - ASSOCIAÇÃO CARIACIQUENSE DE ESPORTES CNPJ: 08.155.005/0001-03	R\$ 200.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.31.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS Classificação Funcional: 15.451.0009.2.0234 Natureza da Despesa: 4.4.90.51	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	R\$ 100.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.31.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS Classificação Funcional: 15.451.0017.2.0151 Natureza da Despesa: 4.4.90.51	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	R\$ 100.000,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.11.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA Classificação Funcional: 20.608.0019.2.0032 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA CAFC ES  CNPJ: 28.358.894/0001-05	R\$ 100.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	LIGA CARIACIQUENSE DE DESPORTOS  CNPJ: 05.832.294/0001-31	R\$ 100.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	02.10.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Classificação Funcional: 27.812.0014.1.0096 Natureza da Despesa: 3.3.50.39	ASSOCIAÇÃO DE TAE KWON DO DE CARIACICA  CNPJ: 39.381.645/0001-57	R\$ 175.000,00
02.14.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Classificação Funcional: 02.062.0031.2.0194 Natureza da Despesa: 3.3.90.91	04.06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Classificação Funcional: 08.244.0006.2.0205 Natureza da Despesa: 3.3.50.43	APAE CARIACICA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA  CNPJ: 36.046.068/0001-59	R\$ 25.000,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

ALTERA PARCIALMENTE AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 137 E 138 DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 133 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 133. O servidor público que opere direta e permanentemente aparelhos de Raios-X ou com substâncias radioativas gozará vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação, e dependerá de laudo emitido pelo órgão de segurança e medicina do trabalho".

Art. 2º O § 2º do artigo 97 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da alta hospitalar da servidora ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, prorrogando-se a licença pelo período correspondente ao da internação".

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"GRUPO OCUPACIONAL

NÍVEL TÉCNICO

1. Cargo: TÉCNICO EM DEFESA CIVIL

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – ensino médio completo acrescido de curso técnico em defesa civil ou edificações, ministrado por instituição de formação profissional reconhecida pelo MEC.

[...]

GRUPO OCUPACIONAL

NÍVEL SUPERIOR

1. Cargo: ANALISTA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução - curso de nível superior de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.

[...]

1. Cargo: ARQUIVISTA

[...]

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Arquivologia acrescido do registro na Delegacia Regional do Trabalho.

[...]

## 1. Cargo: AUDITOR INTERNO

[...]

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia Civil, Tecnologia da Informação, devendo constar do edital de abertura do concurso público a vaga de acordo com a área de formação, considerando o interesse e a necessidade do serviço público.

[...]

## 1. Cargo: CIENTISTA SOCIAL

[...]

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Ciências Sociais.

[...]

## 1. Cargo: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO

[...]

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, acrescido de curso de pós-graduação em Trânsito e Transportes, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo conselho de classe.

[...]

## 1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL AGROPECUÁRIO

[...]

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Medicina Veterinária ou Engenharia Agrônômica, reconhecido pelo MEC.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

## 1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL

[...]

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior completo em Arquitetura e Urbanismo; Biologia; Engenharia de Agrimensura, Ambiental, Agrônômica, Civil, Florestal, Química, Sanitária; Química; Geografia; Geologia.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, domínio da legislação referente à sua área de atuação e conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

## 1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

[...]

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração.

Outros requisitos – aprovação em Curso de Treinamento específico, domínio da legislação de proteção e defesa do consumidor; e conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

## 1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

[...]

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas, internet e programas de Arquitetura e Engenharia; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

## 1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS

[...]

## 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior completo em Arquitetura e Urbanismo, Direito, Engenharia.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas, internet e Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

## 1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Trânsito, Engenharia Civil. Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo; Biologia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Engenharia: Civil, Sanitária, de Alimentos, Química; Farmácia, Farmácia Bioquímica; Bioquímica; Fisioterapia; Medicina; Medicina Veterinária; Odontologia.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

1. Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo conselho de classe.

[...]

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes atribuições típicas do cargo de Assistente Social:

“3. Atribuições Típicas:

coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços socioassistenciais, desenvolvendo atividades de caráter educativo ou recreativo para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuários das políticas públicas;

colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem na qualidade de vida e no exercício da cidadania do indivíduo;

realizar visitas domiciliares para constatar a situação do servidor afastado por invalidez ou afastado por motivo de doença;”

Art. 5º Fica acrescida nas atribuições típicas do cargo de Assistente Social:

“3. Atribuições Típicas:

coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços socioassistenciais para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuários das políticas públicas;”

Art. 6º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 138/2023:

“§ 3º Para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal: Agropecuário, Ambiental, de Defesa do Consumidor, de Obras, de Posturas, de Transportes e de Vigilância Sanitária, o concurso público terá, dentre outras etapas, a obrigatoriedade de participação em curso de treinamento específico a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§ 4º Aos candidatos aos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal: Agropecuário, Ambiental, de Defesa do Consumidor, de Obras, de Posturas, de Transportes e de Vigilância Sanitária que participarem da etapa do curso de formação específico, será concedido auxílio financeiro no valor de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do respectivo cargo durante o período de realização do curso”.

Art. 7º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Médico Veterinário,

previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 05 (cinco) novos cargos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I****DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO****CAPÍTULO I****DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica – PROGER, definindo sua competência, estrutura e organização.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico equivalente à Secretaria Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

a sua plenitude, pela defesa do Município e dos demais órgãos da estrutura administrativa municipal, ressalvadas as competências autárquicas, em juízo e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral:

- I - representar e defender o Município em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, requerido ou assistente sob qualquer título, usando de todos os recursos legalmente permitidos;
- II - representar extrajudicialmente o Município de Cariacica, na forma estabelecida em lei;
- III - exercer a consultoria administrativa e a assessoria jurídica do Município, emitindo pareceres sobre questões jurídicas motivadas e especificadas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade, examinando projetos de leis, vetos, decretos e atos normativos em geral;
- IV - fixar administrativamente, quando provocada, a interpretação da Constituição da Constituição Municipal, e das demais leis, decretos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos da Administração Municipal;
- V - analisar as minutas de projeto de lei, decretos e acordos administrativos, apenas quanto aos aspectos legais e formais, não tendo competência ou responsabilidade por quaisquer atos de gestão dentre outros de natureza eminentemente técnica, orçamentária, financeira, ou de conveniência e oportunidade da Administração;
- VI - analisar as minutas de decretos para fins de desapropriação, apenas quanto aos aspectos legais e formais, não tendo competência ou responsabilidade por quaisquer atos de gestão, dentre outros de natureza orçamentária, financeira, eminentemente técnica, ou de conveniência e oportunidade da Administração;
- VII - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal certidões, cópias, análises técnicas, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, bem como para subsidiar respostas aos órgãos de controle externo e defesas em geral do Município;
- VIII - celebrar convênios e instrumentos congêneres com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;
- IX - promover estudos e sugerir revisões na legislação;
- X - promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- XI - promover as apurações de infrações disciplinares dos servidores lotados na Procuradoria-Geral, por intermédio de procedimento de sindicância administrativa, respeitando-se as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;
- XII - instaurar sindicâncias a fim de apurar a prática de infrações disciplinares por servidores lotados na Procuradoria-Geral, e determinar a aplicação das respectivas penalidades no âmbito de sua competência, na forma e nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica (Lei Complementar nº 137/2023);
- XIII - propor a instauração de processos administrativos disciplinares para apuração de infrações disciplinares cometidas por servidores lotados na Procuradoria-Geral, nos casos que excedam o seu âmbito de competência legal;
- XIV - Recomendar aos setores competentes, e quando for o caso, a apuração de infrações que possam ter sido praticadas por servidores da Administração, por meio de sindicância administrativa, respeitando-se as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;
- XV - propor ação civil pública, em representação do Município;
- XVI - por seu Procurador-Geral assinar, no âmbito da Procuradoria-Geral, administrativamente ou judicialmente, termos de acordo, na forma da lei, inclusive nos casos de refinanciamentos, promovendo ainda medidas alternativas de solução de conflitos;
- XVII - executar outras atividades compatíveis com a sua destinação constitucional.

**CAPÍTULO III****DOS CARGOS EXCLUSIVOS DA PROCURADORIA-GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral:

- I - exercer a direção superior da Procuradoria-Geral, representando o Município junto a qualquer juízo ou Tribunal, ou designar Procuradores Municipais para esse fim;
- II - avocar qualquer processo ou ação de interesse do Município, dando conhecimento desse fato ao Procurador designado;
- III - receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou no qual este for chamado a intervir;
- IV - indicar Procurador Municipal e demais servidores para composição de comissão e Conselho criado no âmbito do Município e que tenha representação da Procuradoria-Geral;
- V - autorizar, mediante solicitação do Procurador Municipal vinculado ao feito, a dispensa da apresentação de defesa, bem como da interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida, em face da jurisprudência predominante, da relevância econômica ou outra situação de fato ou de direito que venha a ser verificada;
- VI - delegar competências aos Procuradores Adjuntos ou aos Procuradores Municipais;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

---

VII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, submetendo ao Prefeito Municipal os assuntos e matérias que dependem de sua aprovação ou decisão;

VIII - requisitar, no prazo que assinalar, aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive fundacional, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

IX - emitir ou aprovar parecer, ou mesmo divergir, bem como distribuir processos para tal fim;

X - instaurar sindicâncias no âmbito interno da Procuradoria-Geral;

XI - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres nos assuntos de sua competência;

XII - propor ao Prefeito Municipal a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Procurador Municipal;

XIII - fixar a padronização de entendimento jurídico por meio de parecer padrão, nos termos como definido nesta Lei;

XIV - atuar, conforme designação, e na forma do regulamento, em Processos Administrativos Disciplinares;

XV - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O cargo de Procurador-Geral é de livre nomeação e exoneração, possui natureza de assessoria jurídica, sendo ocupado, preferencialmente, por Procurador Municipal, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Procurador-Geral, ser advogado em exercício da profissão, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional e ter notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral Adjunto Administrativo:

I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

II - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria-Geral, ou determinar a quem de direito que a faça;

III - emitir ou aprovar parecer, ou mesmo divergir dos pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral, de acordo com as solicitações e divisão de trabalhos determinada pelo Procurador-Geral;

IV - gerenciar a execução das atividades de administração da Procuradoria-Geral;

V - resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;

VI - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades no âmbito da Procuradoria-Geral;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral e acompanhar e controlar a sua execução;

VIII - proferir pareceres padronizados isoladamente ou em conjunto com procuradores municipais;

IX - avocar processos administrativos para prolação de parecer e/ou manifestação;

X - requisitar com atendimento prioritário, às Secretarias ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XI - manifestar-se ou editar ato, por delegação, quando for o caso, nos casos e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou por norma que venha a substituí-la;

XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

§ 1º O cargo de Procurador-Geral Adjunto Administrativo é de livre nomeação e exoneração e possui natureza de assessoria jurídica.

§ 2º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Procurador-Geral Adjunto Administrativo, ser advogado em exercício da profissão, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional e ter notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 6º São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

II - por delegação mediante distribuição do Procurador-Geral:

a) proferir pareceres padronizados isoladamente ou em conjunto com procuradores municipais;

b) coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades no âmbito da Procuradoria-Geral;

c) substituir o Procurador-Geral do Município, por delegação, em suas faltas, ausências, impedimentos ou férias;

d) realizar outras atribuições delegadas pelo Procurador-Geral.

III - requisitar com atendimento prioritário, às Secretarias ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive fundacional, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

§ 1º O cargo de Procurador-Geral Adjunto é de livre nomeação e exoneração e possui natureza de assessoria jurídica.

§ 2º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Procurador-Geral Adjunto, ser advogado em exercício da profissão, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional e ter notável saber jurídico e reputação ilibada.

---

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Art. 7º É de 15 (quinze) o número de cargos de Procurador Municipal de Cariacica, competindo aos mesmos:

I - representar o Município de Cariacica em juízo, ativa ou passivamente ou quando o ente tiver interesse, nas ações ou feitos que lhe forem distribuídos, acompanhando-os em todas as instâncias, tomando em todos eles as providências necessárias à defesa dos direitos e interesses do Município;

II - suscitar conflito de jurisdição;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário nos mandados de segurança, habeas data e habeas corpus em que o Prefeito ou dirigentes de órgãos da Administração Direta forem apontados como autoridades coatoras;

IV - fazer sustentação oral, sempre que necessária, ou quando solicitada pelo Procurador-Geral;

V - manter a chefia imediata informada sobre o andamento das ações e feitos ao seu encargo, bem como das consequências da decisão proferida, apresentando, quando solicitado, relatório circunstanciado de todos os atos praticados;

VI - interpor e contrarrazoar os recursos legais cabíveis das decisões, sentenças e acórdãos proferidos nos processos judiciais;

VII - promover a execução de sentença favorável ao Município;

VIII - propor ao Procurador-Geral, se necessário, nas hipóteses de condenação do Município de Cariacica, a instauração, pelo setor competente, de regular processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, a respectiva ação regressiva;

IX - solicitar a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, elementos de fato relativos às alegações e aos pedidos do autor de ação proposta em face do Município, fixando-se prazo para cumprimento;

X - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos de controle de legalidade da dívida ativa do Município, tributária ou de qualquer outra natureza, no âmbito da Procuradoria-Geral;

XI - prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e autoridades do Município, analisando e emitindo pareceres nos processos e consultas que lhes forem feitas;

XII - examinar a legalidade de acordos, ou ajustes referentes à dívida pública;

XIII - examinar e aprovar as minutas de contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos que lhe forem submetidos;

XIV - velar pela fiel observância e aplicação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos atos do Governo Municipal, representando à chefia imediata sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação na Administração direta;

XV - realizar o controle de prazos judiciais e administrativos, zelando pela tempestividade dos atos processuais que lhes forem confiados, bem como pela observância aos princípios da eficiência e celeridade;

XVI - exercer todas as outras atribuições inerentes ao cargo de Procurador Municipal ou que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único: as atribuições sumárias dos procuradores municipais estão dispostas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º O quantitativo de cargos de Assessor do Procurador-Geral, é aquele definido no Anexo I desta Lei, competindo aos mesmos:

I - prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral e a quem ele delegar no âmbito da Procuradoria-Geral;

II - elaborar estudos e pesquisas, com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador-Geral;

III - assessorar o Procurador-Geral no gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria-Geral;

IV - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções de competência legal do Procurador-Geral;

V - auxiliar o Procurador-Geral para adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;

VI - articular e solicitar, preferencialmente por meio eletrônico, via ofício, comunicação interna, e-mail, comunicado interno ou outro meio idôneo, informações e documentos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e demais Poderes, bem como efetuar diligências técnicas em apoio à Procuradoria-Geral, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;

VII - dar suporte administrativo ao Procurador-Geral para o desenvolvimento de suas atribuições;

VIII - exercer outras atividades de assessoria mediante delegação do Procurador-Geral.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Assessor do Procurador Geral deverá ser preenchido por profissional com formação em ensino superior em Direito.

Art. 9º Ao Coordenador de Perícia Contábil, compete:

I - efetuar, rever e atualizar cálculos, promover estudos e levantamentos e elaborar relatórios com parecer conclusivo, elaborar quesitos técnicos, pareceres técnicos contábeis, necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral, relativas às causas e expedientes de interesse do Município, judiciais e extrajudiciais;

II - prestar assistência técnica em provas periciais de natureza contábil;

III - fornecer informações técnicas em matéria de sua especialidade nos processos submetidos a sua apreciação, por solicitação de qualquer dos órgãos da Procuradoria-Geral;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

IV - cumprir os prazos de elaboração dos cálculos definidos pelos Procuradores Municipais, preferencialmente aqueles vinculados a processos judiciais;

V - realizar as atividades necessárias para o resguardo dos interesses do Município, prestando apoio e assessoria contábil nas diversas áreas da Procuradoria-Geral;

VI - auxiliar e assessorar as demandas contábeis da Procuradoria-Geral, inclusive acerca de eventuais questões orçamentárias;

VII - analisar e acompanhar os contratos da Procuradoria-Geral que lhe forem submetidos, sob a ótica contábil, proferindo sua manifestação e/ou parecer técnico;

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§ 1º O cargo comissionado de Coordenador de Perícia Contábil da Procuradoria-Geral obrigatoriamente será preenchido por profissional com formação de Ensino Superior em Contabilidade.

§ 2º As atividades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas a contador pertencente a Coordenação de Perícia Contábil da Procuradoria-Geral, sempre sob a supervisão imediata do Coordenador de Perícia Contábil.

Art. 10. Ao Gerente de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral compete:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços dos respectivos setores de atuação, coordenando os trabalhos dos servidores alocados nas Gerências de Apoio Técnico;

II - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador-Geral relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do seu respectivo setor;

III - orientar e coordenar o sistema de controle interno de processos administrativos e judiciais;

IV - atuar junto a distribuição interna de processos administrativos e judiciais;

V - realizar diligências junto aos órgãos Municipais a fim de subsidiar a defesa do Município;

VI - realizar diligências junto aos órgãos jurisdicionais;

VII - emitir relatórios mensais acerca do controle de distribuições de processos judiciais e administrativos;

VIII - proceder o encaminhamento das decisões judiciais;

IX - assessorar o Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos, nas atividades de apoio em operações administrativas;

X - encaminhar por meio de CI, e-mail ou e-ciof requerimento de informações de modo a subsidiar na elaboração da manifestação judicial;

XI - controlar e orientar a digitalização de processos administrativos e judiciais;

XII - gerenciar as atividades inerentes ao expediente dirigido à Procuradoria-Geral, determinando o seu encaminhamento;

XIII - gerenciar a Procuradoria quanto à realização de rotinas administrativas;

XIV - prover os serviços administrativos para a Assessoria Jurídica;

XV - organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados;

XVI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Apoio Técnico da Procuradoria Fiscal e Tributária:

I - coordenar, orientar e supervisionar os serviços administrativos e de apoio técnico junto à Procuradoria Fiscal e Tributária;

II - auxiliar no assessoramento jurídico ao Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária nos assuntos de competência do Setor;

III - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de seu respectivo setor;

IV - assessorar o Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, nas atividades de apoio em operações administrativas;

V - coordenar os servidores e estagiários no exercício de suas funções, promovendo a distribuição e a tramitação interna dos processos;

VI - auxiliar o Procurador Chefe no controle do cumprimento das diligências solicitadas aos servidores;

VII - coordenar as atividades inerentes aos expedientes dirigidos à Procuradoria

Fiscal e Tributária, determinando o seu encaminhando;

VIII - encaminhar por meio de CI, e-mail ou e-ciof requerimento de informações de modo a subsidiar ao Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária e demais Procuradores atuantes na Procuradoria Fiscal e Tributária na elaboração da manifestação judicial e/ou administrativa;

IX - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador-Geral ou Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária;

X - prover os serviços administrativos para a Assessoria Jurídica;

XI - organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas

XIII - acompanhar a juntada de documentação em sistema de informação para instrução dos processos de execução fiscal e relacionados à matéria tributária;

XIV - sugerir rotinas de procedimentos no âmbito da Procuradoria Fiscal e Tributária;

Art. 12. As tipologias, referências e quantidades dos cargos previstos nesta Lei estão inseridos em seu anexo I.

§ 1º Poderão ser lotados na Procuradoria-Geral outros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado necessários ao desempenho das atribuições legais do Órgão, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

§ 2º Os servidores lotados na Procuradoria-Geral, ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão são regidos, em seus direitos e deveres, pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Cariacica – Lei Complementar nº137/2023.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 13. A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral compreende os seguintes órgãos:

I – Órgãos de Direção Superior:

- a) Gabinete do Procurador-Geral;
- b) Conselho Superior da Procuradoria-Geral (CONSUP).

II – Órgãos de Execução:

- a) Procuradoria Fiscal e Tributária (PFT);
- b) Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral (CEJ/PROGER);
- c) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (COPAD);
- d) Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC);
- e) Câmara de Mediação e Conciliação Tributária (CMCT).

III - Órgãos de Apoio:

- a) Gerência de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral;
- b) Coordenação de Apoio Técnico da Procuradoria Fiscal e Tributária;
- c) Coordenação de Perícia Contábil;
- d) Núcleo de Apoio administrativo, orçamentário e financeiro.

**Seção I****Do Gabinete do Procurador-Geral**

Art. 14. Ao Gabinete do Procurador-Geral compete:

- I - a superintendência da organização administrativa e orçamentária da Procuradoria-Geral;
- II - a elaboração direta de pareceres e defesa judicial pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Procurador-Geral Adjunto ou Procurador-Geral Adjunto Administrativo, estes últimos por solicitação ou designação do primeiro.

Parágrafo único. Ficam vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral os seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Procurador-Geral Adjunto Administrativo;
- III – Procurador-Geral Adjunto;
- IV – Assessor do Procurador-Geral;
- V – Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;

**Seção II****Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral**

Art. 15. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica (CONSUP) tem as seguintes atribuições:

- I - dirimir, por meio de Acórdãos ou enunciados questões relevantes ou de alta indagação jurídica, a juízo do Procurador-Geral do Município, seja em caráter preventivo ou em apreciação de situação concreta;
- II - opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;
- III - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral;
- IV - opinar, por solicitação do Procurador-Geral, sobre a instauração de processo administrativo para a apuração de infração funcional imputada a membro da carreira de Procurador do Município;
- V - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria-Geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador-Geral;
- VI - opinar, a pedido do Procurador-Geral, sobre possíveis conflitos de competência entre os órgãos de atuação programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral;
- VII - sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer dos seus setores;
- VIII - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;
- IX sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento dos Procuradores;
- X - manifestar-se sobre a constituição da comissão e das Bancas Examinadoras do Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
- XI - votar o seu próprio Regimento, dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos.

Art. 16. Os acórdãos emitidos pelo Conselho da Procuradoria-Geral serão submetidos à homologação do Prefeito Municipal.

§ 1º Os acórdãos homologados pelo Prefeito e publicados no órgão oficial do Município, vinculam a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhes dar fiel cumprimento.

§ 2º Os acórdãos não submetidos à homologação do Prefeito e não publicados, obrigam apenas as Secretarias interessadas, a partir do momento que deles tenham ciência.

Art. 17. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral terá a seguinte composição:

- I – Procurador-Geral do Município, que o presidirá;
- II – Procurador-Geral Adjunto;
- III – Procurador-Geral Adjunto Administrativo;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

IV – Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária;  
V – Procuradores do Município.

Parágrafo único. O Procurador-Geral designará um servidor da Procuradoria para atuar na condição de Secretário Executivo do CONSUP, a quem caberá participar das reuniões, redigir as atas e organizar todos os trabalhos e documentos do referido Órgão.

**Seção III****Da Procuradoria Fiscal e Tributária- PFT**

Art. 18. A Procuradoria Fiscal e Tributária- PFT tem por competência:

I - atuar em matérias de âmbito fiscal, tributária e créditos de natureza não tributária;

II – programar, coordenar e supervisionar a consultoria e assessoria jurídica em matéria tributária e fiscal, promover execuções fiscais e demais atos pertinentes às referidas ações, emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre a matéria fiscal, tributária ou não tributária e examinar regulamentos e instruções, bem como projetos de lei que devam ser enviados à Câmara Municipal em matéria fiscal e tributária;

III – a representação judicial do Município de Cariacica para propor ações e apresentar defesa em todos os processos perante todos os Juízos, especificamente sobre matéria fiscal, tributária e não tributária;

IV – prestar assistência jurídica, quando necessário, aos Secretários Municipais quanto à matéria de sua competência;

V – coordenar e distribuir, de acordo com a ordem de chegada, os processos administrativos e judiciais, em matéria fiscal, tributária e não tributária;

VI – uniformizar, sempre que possível, a defesa do Município nas demandas em que for parte;

VII – manifestar-se pelo acolhimento ou não de pareceres nos processos administrativos que versem sobre matéria de sua competência, remetendo-os para homologação do Procurador-Geral;

VIII – requerer perante os setores competentes a manutenção de equipamentos, reparo de estrutura física, solicitação de material de expediente, dentre outras medidas necessárias ao funcionamento regular das rotinas administrativas sob a sua chefia;

Parágrafo único. O cargo de Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária deve ser ocupado preferencialmente dentre os Procuradores Municipais, observando-se neste caso o disposto no Artigo 125 da Lei Complementar 137/2023.

**Seção IV****Da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**

Art. 19. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (COPAD) é o colegiado competente para conduzir o processo administrativo disciplinar, o qual tem por finalidade apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada com as atribuições do cargo no qual se encontre investido no âmbito da Administração Direta do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Os atos da COPAD estarão subordinados à homologação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Decreto do Prefeito Municipal disporá sobre a instituição, o funcionamento e a composição da COPAD, na forma tratada pelo artigo 213, § 2º, da Lei Complementar nº 137/2023.

**Seção V****Do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral**

Art. 21. O Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica – CEJ/PROGER, tem como atribuição o aperfeiçoamento profissional dos integrantes do órgão e elaboração de teses jurídicas que possam sustentar os interesses do Município em ações judiciais de grande relevância, bem como à promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação jurídica do órgão.

Art. 22. Compete ao CEJ/PROGER:

I - O planejamento e promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados ao estudo do Direito Municipal e às demais áreas jurídicas afins;

II - O aperfeiçoamento e a modernização dos serviços jurídicos, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da administração do Município;

III - O estímulo à produção técnico-jurídica para fins de publicação e divulgação;

IV - O desenvolvimento científico e cultural dos Procuradores Municipais;

V - Executar as atividades relacionadas à documentação e à biblioteca jurídica, visando à constante atualização e catalogação da legislação, sentenças, jurisprudências e pareceres de relevante interesse;

VI - Organizar os ementários das decisões do Colegiado, bem como da Legislação Municipal;

VII - Organizar o ementário dos acórdãos;

VIII - Manter acervo atualizado das cópias dos pareceres exarados pelos procuradores municipais nos processos administrativos;

IX - O planejamento e promoção de eventos acadêmicos e culturais;

X - A coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Município na formulação de políticas públicas locais e planos de ações institucionais;

XI - A promoção de intercâmbio de cooperação técnico-jurídica com instituições

públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projeto em parceria e aperfeiçoamento das relações institucionais;

XII - Promover a publicação da coletânea dos pareceres emitidos;

XIII – Realizar o aperfeiçoamento profissional da comunidade jurídica em geral na promoção de programas de capacitação na modalidade residência;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

XIV – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 23. A estrutura e a forma de funcionamento do CEJ/PROGER serão definidas por Regimento Interno e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O CEJ/PROGER será dirigido por um Procurador Municipal a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: a designação para o exercício da função de direção do CEJ/PROGER, não desincumbe o Procurador Municipal do exercício regular das funções típicas de seu cargo.

Art. 25. Fica instituído o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica, com os seguintes objetivos:

I - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica dos profissionais da área jurídica;

II - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas;

III - O desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

Art. 26. O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito, egressos de cursos de Graduação e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. Será admitido o preenchimento de até 15 vagas aos interessados devidamente habilitados na forma desta lei.

Art. 27. A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino) e práticas (extensão), no auxílio e assessoramento aos Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 28. O Programa de Residência Jurídica será organizado, fiscalizado e acompanhado pelo CEJ/PROGER, a quem competirá:

I - Definir os programas de aperfeiçoamento profissional em conformidade com as áreas de atuação da Procuradoria;

II - Identificar as instituições de ensino com potencialidade para a formalização de parcerias;

III - Definir as áreas de atuação dos residentes jurídicos nas rotinas de trabalho da Procuradoria-Geral;

IV - Selecionar os residentes jurídicos;

V - Selecionar e supervisionar professores para ministrar aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa Residência Jurídica, que farão jus ao pagamento de hora-aula;

VI - Elaborar os contratos de residência jurídica; e

VII - Exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa Residência Jurídica será expedido pelo CEJ/PROGER devendo ser aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Será concedida bolsa mensal a título de estímulo à inovação ao Residente Jurídico cujo valor será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a depender da disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Para fazer jus à bolsa estímulo de que trata o caput o Residente Jurídico deverá cumprir jornada mínima de 120 horas mensais dedicadas às atividades do Programa.

§ 2º O Residente Jurídico permanecerá no Programa por até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Fica vedada a concessão da bolsa referida no caput a servidor público.

§ 4º A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 30. Para ingressar no Programa de Residência Jurídica, o interessado deverá:

I - Ser selecionado em processo público de acesso;

II - Ser graduado em Direito;

III - Ser egresso de curso de Graduação há, no máximo, 10 (dez) anos;

IV - Preencher outras condições estabelecidas em regulamento.

Art. 31. O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I - Quando não atender às expectativas do Programa;

II - A qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

III - A pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou

IV - Outras hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Residente Jurídico solicitar o seu desligamento sem aviso prévio, este deverá devolver o valor correspondente a 1 (uma) bolsa recebida.

Art. 32. Os Residentes Jurídicos serão assistidos por Procuradores do Município, aos quais caberão seu acompanhamento e a supervisão técnica, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no regulamento.

Parágrafo único. O Residente Jurídico poderá auxiliar os Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições, sendo vedado atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Art. 33. O Residente Jurídico estará sujeito às mesmas normas disciplinares e correccionais estabelecidas para os servidores públicos do Município, em especial o impedimento de advogar contra a Fazenda Pública Municipal de Cariacica, durante a vigência do contrato.

**Seção VI****Da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC**

Art. 34. Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC, objetivando:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e o Município;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

IV - prevenir e resolver conflitos que envolvam os contratos celebrados pela administração com particulares, conforme previsto no art. 151 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O funcionamento da CPRAC, sua composição, competência, a forma de nomeação dos seus componentes e o prazo das respectivas designações se dará na forma a ser estabelecida em regulamento, baixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Seção VII****Da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária – CMCT**

Art. 35. Fica criada a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária - CMCT, vinculada à Procuradoria Fiscal e Tributária, tendo como objetivos:

I - a instituição de valores e de meios jurídicos que aprofundem o relacionamento dos contribuintes com a Administração Tributária Municipal, previstos em lei;

II - a prevenção e a solução consensual de controvérsias e disputas administrativo-tributárias entre contribuintes e a Administração Tributária Municipal, evitando, sempre que possível, a judicialização;

III - a garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e da boa-fé das relações jurídico-tributárias;

IV - a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias;

V - a redução de passivos financeiros decorrentes de conflitos de repercussão coletiva envolvendo tributos municipais;

VI - a redução de passivos judiciais decorrentes de controvérsias, devendo priorizar temas complexos e de impacto coletivo, inclusive para fins de eleição de mediação de disputas tributárias coletivas;

VII - a racionalização de judicialização de litígios envolvendo a Administração Municipal;

Parágrafo único. O funcionamento da CMCT, sua composição, competência, a forma de nomeação dos seus componentes e o prazo das respectivas designações se dará na forma a ser estabelecida em regulamento, baixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO II****DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS****Seção I****Das competências**

Art. 36. É privativo ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Subsecretários, a submissão de matérias ao exame da Procuradoria-Geral para emissão de parecer, ressalvados os casos expressamente previstos em lei e aquelas em que pela natureza da consulta ou pela urgência, possam ser encaminhados por outras chefias.

Art. 37. Os pareceres e atos da Procuradoria-Geral somente terão valor jurídico no Município se elaborados diretamente pelo Procurador-Geral, pelo Procurador-Geral Adjunto Administrativo, pelo Procurador-Geral Adjunto, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária ou por Procurador Municipal a quem for distribuído o processo para análise, defesa judicial ou parecer, neste último caso, desde que homologado pelo Procurador-Geral ou seu substituto legal.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá, a qualquer tempo, e se presente o interesse da Municipalidade, avocar processos administrativos ou judiciais que estejam sob responsabilidade do Procurador Municipal ou promover a sua redistribuição a outro Procurador.

**Seção II****Dos pareceres referenciais**

Art. 38. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério do Procurador-Geral do Município, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados ou documentos constantes dos autos.

§ 1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria-Geral.

Art. 39. O Procurador-Geral do Município fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a dois anos, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único. Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Procuradoria-Geral eventual necessidade de substituição da orientação



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

---

precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador Municipal de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 40. O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Art. 41. Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação do Procurador-Geral do Município;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 42. Caberá à Procuradoria-Geral dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

### **Seção III**

#### **De minutas padronizadas**

Art. 43. A Procuradoria-Geral, por ato do Procurador-Geral, deverá, quando cabível, padronizar minutas de termos de editais, contratos, aditivos e afins, utilizados pela Administração Municipal, dispensando-se a análise dos mesmos quando da utilização pelas unidades gestoras.

§ 1º Em se tratando de minuta padronizada nos termos do caput deste artigo, somente ocorrerá a análise pela Procuradoria-Geral quando houver a necessidade de alteração de alguma cláusula, hipótese em que somente a mesma será objeto de análise.

§ 2º A existência de minuta padronizada torna obrigatória a sua utilização pelos órgãos da Administração Direta.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO INGRESSO E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

Art. 44. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á no cargo de Procurador Municipal – Classe I, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos com formação em Direito, regularmente inscritos na OAB, aprovados em concurso público de provas e títulos, respeitada à ordem de classificação.

§ 1º Considera-se requisito para participação no respectivo concurso público além de outros fixados por Lei, o comprovado exercício profissional de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em direito, por no mínimo três (3) anos.

§ 2º A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo, na forma do art. 132 da Constituição Federal, será convidada a se fazer representar nos concursos de ingresso na carreira inicial de procurador do Município, em todas as suas fases, desde a confecção até a homologação do edital, sendo ouvida inclusive em eventuais casos de recursos administrativos, para controle pleno da lisura do concurso e da higidez de seu resultado.

§ 3º Os três primeiros anos de exercício na carreira de procurador Municipal correspondem a estágio probatório e a confirmação no cargo dependerá da observância dos respectivos deveres, proibições, impedimentos, eficiência, disciplina e assiduidade no desempenho de suas funções, além da avaliação exigida pela Constituição da República.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 45. Os Procuradores Municipais serão remunerados por subsídios mensais, em valores correspondentes às respectivas classes escalonadas da carreira, nos termos do Anexo III desta Lei, assegurada a revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 e do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, na mesma data em que aplicada aos demais Servidores do quadro municipal.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da carreira de Procurador Municipal serão imediatamente enquadrados nas classes estabelecidas na Tabela do Anexo III da presente Lei, com todos os seus efeitos a partir do início da sua vigência, conforme os critérios nela definidos.

Art. 46. Constitui direito autônomo dos Procuradores Municipais a percepção dos honorários de sucumbência nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, conforme autoriza o Parágrafo 19 do Artigo 85 da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil), não se constituindo os mesmos em despesas ou receita pública, não sendo computados para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável, e não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

Art. 47. É facultado aos Procuradores Municipais se reunirem em associação de classe para percepção dos honorários de que trata este artigo, podendo ainda firmar convênios com o Município, celebrar acordos e outros ajustes que versem sobre os mesmos.

##### **CAPÍTULO III**

##### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

---

Art. 48. Os procuradores municipais serão avaliados por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho – SAD, que consiste em:

I – Avaliação Especial de Desempenho, tratada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço

público, de acordo com o art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II – Avaliação de Desempenho Individual, utilizada para concessão da Promoção;

III – Formulário de Acompanhamento de Atividades – FADA.

§ 1º Os formulários adotados em cada uma das avaliações serão objeto de regulamento;

§ 2º É competência da Secretaria responsável pela política de Recursos Humanos a gestão do SAD.

Art. 49. O preenchimento dos formulários previstos no artigo 48 desta Lei Complementar, bem como a avaliação de desempenho dos procuradores municipais, será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 50. A atuação da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF e da Comissão Coordenadora serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PROMOÇÃO**

Art. 51. Promoção é a elevação do procurador municipal em classe imediatamente superior àquela a que pertence, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para exercício das atribuições da classe correspondente, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamentação específica.

Parágrafo único. A promoção se dará para a classe imediatamente superior, respeitado o interstício de 05 (cinco) anos em relação à última promoção.

Art. 52. Para a promoção, o procurador municipal deverá, cumulativamente:

I - ter sido aprovado no estágio probatório;

II – cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

III – obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas cinco últimas Avaliações de Desempenho Individual, observadas as normas dispostas nesta Lei Complementar e em decreto específico;

IV – estar no efetivo exercício do seu cargo, de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 53. Caso não alcance, durante o interstício de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 51 desta Lei Complementar, o percentual de 70% (setenta por cento) na média das 05 (cinco) últimas Avaliações de Desempenho Individual, o procurador municipal permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual para recalcular a sua média.

Parágrafo único. Se na nova avaliação, prevista no caput deste artigo, o procurador municipal atingir 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos da Avaliação de Desempenho Individual, estará apto a avançar para a classe imediatamente superior, reiniciando a contagem do interstício de 05 (cinco) anos para nova promoção.

Art. 54. As Promoções serão processadas e concedidas pela Administração Municipal de acordo com os critérios previstos no artigo 52 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da Promoção prevista neste Capítulo serão pagos aos procuradores municipais no mês subsequente à sua concessão.

**CAPÍTULO V**  
**DA LOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 55. Os Procuradores Municipais poderão ser lotados em setoriais temáticas, a critério do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Independentemente da vinculação temática prevista no caput deste artigo, os Procuradores Municipais deverão atuar em todas as demandas administrativas e judiciais que lhes forem designadas pelo Procurador-Geral do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL OU TELETRABALHO**

Art. 56. Os procuradores municipais em razão das atividades externas habituais e demais peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, ficam dispensados da assinatura de ponto.

Art. 57. Fica autorizado o teletrabalho, ficando sujeitos à supervisão e fiscalização hierárquica quanto ao devido cumprimento de suas atribuições funcionais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de reuniões do Conselho Superior da Procuradoria Geral e de outros eventos específicos considerados de interesse da Procuradoria e do Município, mediante convocações expressas do Procurador-Geral dirigidas aos Procuradores Municipais que devam participar de tais atos.

§ 2º O regime de teletrabalho será objeto de regulamento a ser baixado por decreto.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DESIGNAÇÃO E DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS**

**Seção I**

**Da designação**

Art. 58. A designação da área de atuação dos Procuradores Municipais será feita mediante determinação do Procurador-Geral ou seus substitutos legais no exercício da função.

---



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

---

Parágrafo único. Os processos judiciais e administrativos em matéria fiscal e tributária serão direcionados ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária, que fará a distribuição preferencialmente por meio de sistema eletrônico, entre os Procuradores Municipais vinculados àquela especializada.

**Seção II**

**Dos deveres, proibições e impedimentos**

Art. 59. Os Procuradores do Município de Cariacica têm deveres hierárquicos e funcionais e sujeitam-se às proibições estabelecidas na Lei Federal de nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 60. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores Municipais de Cariacica é vedado:

I - descumprir acórdãos e pareceres normativos adotados pelo Procurador-Geral e homologados pelo Prefeito Municipal;

II - manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo por ordem ou autorização do Procurador-Geral.

Art. 61. É defeso aos Procuradores do Município de Cariacica exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que hajam atuado como advogados de qualquer das partes;

III - em que sejam interessados parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 62. Os Procuradores do Município de Cariacica devem se declarar impedidos de atuar:

I - quando hajam proferido parecer ou voto favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, deverá ser justificada ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, a motivação do impedimento, objetivando a designação de substituto.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 63. As manifestações técnicas e informações sobre fatos que sejam requeridas pela Procuradoria-Geral junto as demais Secretarias para subsidiar sua atuação institucional deverão ser tratadas prioritariamente, dentro dos prazos consignados, que via de regra obedecem a ordem judicial e/ou são estabelecidos por lei, sob pena de responsabilidade da autoridade responsável.

Art. 64. A Procuradoria-Geral tem o dever de contestar as ações e interpor os recursos cabíveis nas instâncias judiciais ordinárias, na defesa dos direitos e interesses do Município de Cariacica, respeitada a independência técnica do Procurador Municipal a quem for distribuído o respectivo processo.

§ 1º Compete ao Procurador a quem for distribuído o processo, considerando a sua independência técnica, decidir pela interposição ou não de embargos declaratórios e agravos internos ou regimentais em qualquer instância, bem como de recursos ou outras medidas de impugnação dirigidas às instâncias extraordinárias (STF, STJ, TST e Turmas de Uniformização de Jurisprudência).

§ 2º O Procurador-Geral poderá autorizar, mediante Portaria, a dispensa genérica de recursos ou outras medidas judiciais de defesa do Município, inclusive alcançado processos que se relacionem por tema específico.

§ 3º Em outras hipóteses não previstas no parágrafo anterior, o Procurador-Geral poderá autorizar, por solicitação do Procurador a quem for distribuído o processo, a dispensa específica de recursos ou outras medidas judiciais de defesa do Município, assim como a desistência de recursos já interpostos, quando o proveito econômico não justificar a lide, ou quando do exame da prova, da situação jurídica ou da jurisprudência predominante evidenciar-se a improbabilidade de resultado favorável ao ente municipal.

Art. 65. O Procurador-Geral poderá autorizar, por solicitação do Procurador a quem for distribuído o processo, a dispensa da propositura ou a desistência de ações ou outras medidas judiciais, inclusive de defesa do Município, quando o proveito econômico não justificar a lide, ou quando do exame da prova, da situação jurídica ou da jurisprudência predominante evidenciar-se a improbabilidade de resultado favorável ao ente municipal.

Art. 66. O Procurador-Geral poderá autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor correspondente até o limite fixado para Requisições de Pequeno Valor (RPV), por proposição do Procurador a quem for distribuído o processo, quando os fatos ou provas apresentadas pela parte contrária forem inequívocas ou incontroversas.

§ 1º Quando a causa envolver valor superior ao limite previsto no caput deste artigo, o acordo ou transação dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito do Município, após ouvida a Procuradoria-Geral, sob pena de nulidade.

§ 2º Não se aplica o disposto do parágrafo anterior às causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município.

Art. 67. Conforme a relevância da matéria, o Procurador-Geral poderá submeter à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral as decisões de que tratam os artigos anteriores acerca de dispensas genéricas ou específicas da propositura ou desistência de ações, recursos ou outras medidas judiciais de defesa do Município, bem como de realização de acordos ou transações.

Art. 68. Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado na defesa do erário municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

profissionais especializados, o Procurador-Geral submeterá o assunto ao Prefeito Municipal que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a legislação federal que regula a matéria.

Art. 69. A primeira Promoção, prevista no Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar, somente será concedida após 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 70. A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica é a constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 71. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através de decreto, a transformar ou a extinguir cargos, quando vagos, compatibilizar padrões e referência, atribuições, alterar denominações e competências, desde que não ocorra aumento de despesas.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2024, os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 74. Ficam revogadas integralmente as Leis 4.964/2013, 5.935/2018, 6.283/2022, 6.322/2022 e Lei Complementar nº 78/2018, e, os artigos 1º ao 8º e 11 a 15 da Lei 5.225/2014; o art. 45 e o anexo VII da Lei nº 5.283/2014, os artigos 1º ao 3º, caput do art.4º e do art. 4º -A ao13 da Lei 6.293/2022. Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR
Procurador-Geral do Município	1	C-PG	R\$ 16.516,69
Procurador-Geral Adjunto	1	C-PGA	R\$ 15.765,93
Procurador-Geral Adjunto Administrativo	1	C-PGA	R\$ 15.765,93
Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária	1	CE	R\$ 4.483,09
Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral	1	CE	R\$ 4.483,09
Assessor Especial de Gabinete	2	CE	R\$ 4.483,09
Assessor do Procurador-Geral	7	C-1	R\$ 3.326,83
Gerente de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral	1	C-1	R\$ 3.326,83
Coordenador de Apoio Técnico da Procuraria Fiscal e Tributária	1	C-2	R\$ 2.140,73
Coordenador de Perícia Contábil	1	C-2	R\$ 2.140,73
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo Orçamentário e Financeiro	1	C-2	R\$ 2.140,73
Assessor Adjunto II	8	C-3	R\$ 1.320,00

**ANEXO II****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Procurador Municipal	Prestação de assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.	Curso de Nível Superior em Direito, registro na OAB e experiência comprovada como advogado por 03 (três) anos consecutivos.	I II III IV V	30h/s

**ANEXO III****TABELA DE ESCALONAMENTO DAS CLASSES E SUBSÍDIOS**

Classe	Requisito	Subsídio
Procurador Municipal – Classe I	Até 5 anos contados da data da posse	R\$ 11.000,00
Procurador Municipal – Classe II	A partir de 5 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 14.000,00
Procurador Municipal – Classe III	A partir de 10 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 17.000,00

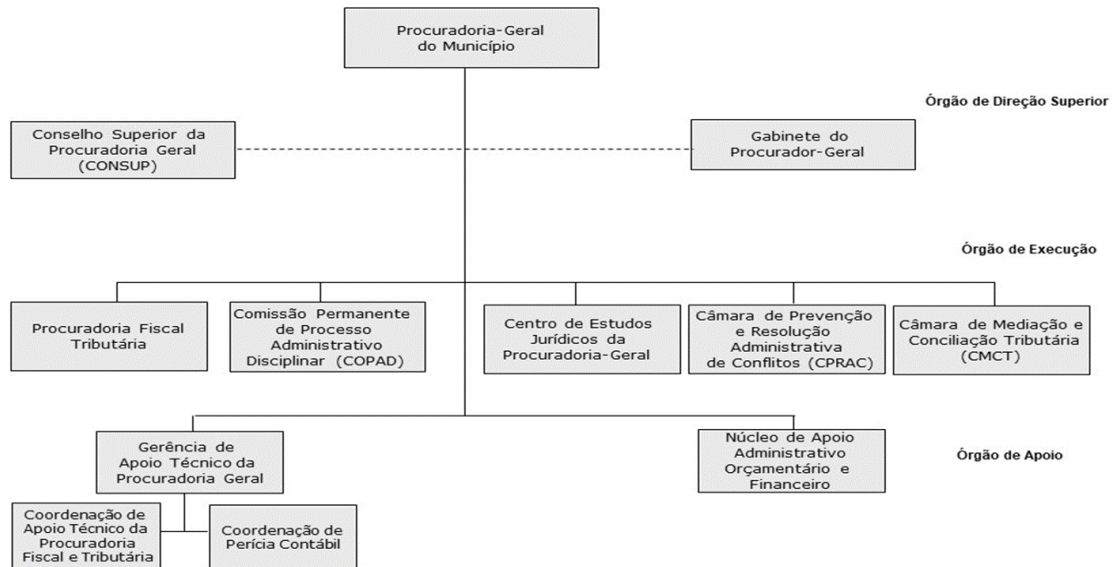




**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Procurador Municipal – Classe IV	A partir de 15 anos e um dia completos, contados da data da posse	R\$ 19.000,00
Procurador Municipal – Classe V	A partir de 21 anos e um dia	R\$ 21.000,00

**ANEXO IV**  
**ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**DECRETOS**

**DECRETO Nº 281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO - CMSB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Municipal nº 6.561, de 21 de dezembro de 2023, que cria a Comissão de Monitoramento do Saneamento Básico – CMSB,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Administração Municipal, a Comissão de Monitoramento do Saneamento Básico (CMSB), de caráter técnico consultivo com o objetivo de realizar o acompanhamento do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) da cidade de Cariacica em seus 4 principais eixos: abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial.

Parágrafo único. No exercício do acompanhamento serão analisados os principais indicadores e metas progressivas em matéria de saneamento básico.

Art. 2º A CMSB fica subordinada técnica e

administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, assim como a Gerência de Monitoramento Ambiental – GMA, devendo relatar por escrito todas as ações relacionadas à comissão.

Parágrafo único. A CMSB é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º São atribuições da CMSB:

- I - Realizar avaliações temporais do PMSB com frequência previamente definidas;
- II - Promover atualização do PMSB conforme contrato ou aditivos que o Município de Cariacica possui com as empresas ou concessionárias;
- III - Promover fiscalização do PMSB em seus quatro eixos (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos);
- IV - Promover atualização do PMSB, inclusive mediante proposta de atualização da legislação vigente no Município de Cariacica, sempre que necessário;
- V - Criar e adotar sistemas de avaliação que permitam observar o andamento do cumprimento das metas progressivas e graduais de:

- a) ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;
- b) não intermitência do abastecimento de água;
- c) redução de perdas de água produzida pela concessionária;
- d) melhoria dos processos de tratamento de água, esgoto e do manejo de resíduos sólidos em

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

operação no território municipal;  
e) melhorias da rede de drenagem de águas pluviais; e  
f) levantar subsídios para ampliação do serviço de coleta seletiva e fortalecimento do manejo de resíduos sólidos.

Art. 4º A CMSB será constituída de grupo multidisciplinar composto por servidores, sendo 01 (um) presidente e 04 (quatro) membros, assim dispostos:  
I - 01 (um) Presidente, representante da Subsecretaria de Meio Ambiente;  
II - 01 (um) membro, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;  
III - 01 (um) membro, representante da Secretaria de Obras;  
IV - 01 (um) membro, representante da Secretaria de Serviços.  
V - 01 (um) membro, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A CMSB deverá desenvolver suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como em normas municipais complementares tendo como diretriz o Plano de Trabalho.

Art. 6º A CMSB deverá manter um cronograma de, no mínimo, 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos, devendo todas as reuniões ser registradas em atas.

Art. 7º Aos integrantes da CMSB fica concedida uma gratificação mensal, nível 4, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 103/2022.

§ 1º. Ao Presidente da CMSB será acrescido 20% (vinte por cento) sobre o valor do nível 4.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da CMSB, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 4º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal ou, quando houver prejuízo aos trabalhos, substituição do membro.

Art. 8º As nomeações e alterações da composição da CMSB, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
**LUCIANA TIBERIO GOMES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/Nº 571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores na Procuradoria-Geral do Município nos cargos que especifica:

I – Eduardo Dalla Bernardina no cargo de Procurador-Geral do Município, símbolo C-PG,  
II – Anna Paulina Corteletti Pereira Cardoso no cargo de Procurador-Geral Adjunto, símbolo C-PGA;

III – Marcos Venicius Wyatt no cargo de Procurador-Geral Adjunto Administrativo, símbolo C-PGA;

IV – Diego Carlos Pinasco no cargo de Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária, símbolo CE;

V – Bianka Christine Favoretti no cargo de Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral, símbolo CE;

VI – Amanda Cabral Schultz no cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE;

VII – Alexandre Marçal Pereira no cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CE;

VIII – Júlia Franco Maier Trabach no cargo de Gerente de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral, símbolo C-1;

IX – Bianca Leal de Farias no cargo de Assessor do Procurador-Geral, símbolo C-1;

X – Lívia Sabbagh Miguel no cargo de Assessor do Procurador-Geral, símbolo C-1;

XI – Suelen Orletti Morais no cargo de Assessor do Procurador-Geral, símbolo C-1;

XII – Otávio Augusto Barros de Souza no cargo de Assessor do Procurador-Geral, símbolo C-1;

XIII – Almir Silveira Mattos no cargo de Assessor do Procurador-Geral, símbolo C-1;

XIV – Renato de Oliveira Franca no cargo de Assessor do Procurador-Geral, símbolo C-1;

XV – Walcyr Guignone Santos Júnior no cargo de Assessor do Procurador-Geral, símbolo C-1;

XVI – Débora Cristina Ebert Guisso no cargo de Coordenador de Perícia Contábil, símbolo C-2;

XVII – Jefferson Pitangui Rosa no cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, símbolo C-2;

XVIII – Edineia Marchesi Carminati no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3;

XIX – Carlos Dalvi no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3;

XX – Bruna De Nadai Bonela no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3;

XXI – Viltamar Aparecido Mesquita no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

XXII – Carolyne Januário Ferreira dos Reis no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3;  
XXIII – Fabiany Vieira Kill no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3;  
XXIV – Ana Paula Guimarães Coutinho de Mattos no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3;  
XXV – Sara da Vitória Correa no cargo de Assessor Adjunto II, símbolo C-3;  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.  
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 572, DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2023**

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos que especifica:

I – Wêrick de Freitas Gonçalves do cargo de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;

II – Vinícius Moraes do Nascimento do cargo de Analista de Comunicação, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Nomear servidores nos cargos que especifica:

I – Wêrick de Freitas Gonçalves no cargo de Subsecretário Municipal de Publicidade, símbolo CS-1, na Secretaria Municipal de Comunicação;

II – Adeyvison Carlos Oliveira Siqueira no cargo de Assessor Especial, símbolo CE, na Secretaria Municipal de Comunicação;

III – Vinícius Moraes do Nascimento no cargo de Gerente de Produção de Conteúdo, símbolo C-1, na Secretaria Municipal de Comunicação;

IV – Iures Soares Wagmaker da Silva no cargo de Analista de Comunicação, símbolo C-2, na Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

I – Presidente: Rodrigo Vervloet Assed Salgueiro, matrícula 120020.1;

II – Membro: Silvano Marques Freire, matrícula 38151.5;

III – Membro: Elania Regina Borges Muniz, matrícula 119717.1;

IV – Membro: William Paterlini Filho, matrícula 30246.4;

V – Membro: Marissol Silva Vieira, matrícula 112009.5;

VI – Membro: Mila Alvarenga de Tassis, matrícula 111575.2;

VII – Membro: Suelen Orletti Moraes, matrícula 116844.2;

VIII – Membro: Luciano Roberto Bragatto, matrícula 121976.1;

IX – Membro: Lauro Antônio Gomes Lube, matrícula 83290.2;

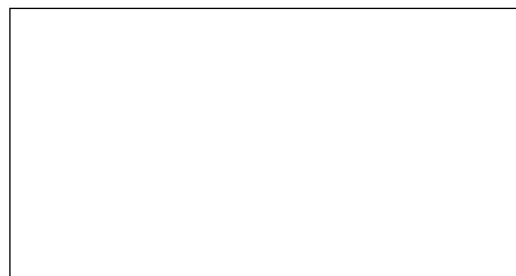
X – Membro: Bruno Nunes, matrícula 119008.2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 21 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA/GP/Nº 573, DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2023**

DESIGNA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores abaixo relacionados na Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM, instituída pela Lei nº 6.562/2023:

